



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 032/2019
PREGÃO PRESENCIAL n.º 033/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 113/2019

Aos 23 (Vinte e três) dias do mês de Julho do ano de 2019, O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 033/2019 para o **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme Ata de Sessão homologada em 19/07/2019, em favor da empresa AMI – Assessoria Médica em Imagenologia LTDA EPP, com sede na cidade de Alfenas/MG, na Rua Bias Fortes, nº 610, bairro Centro, CEP: 37.130-085, inscrita no CNPJ sob o nº 86.791.027/0001-65, através de seu representante legal Sr. Luiz Eduardo Scianni Morais, brasileiro, casado, portador do CPF nº 310.278.146-20 e do RG nº 044.50637-6, IFP/RJ, residente e domiciliado na cidade de Alfenas/MG, na Rua Tiradentes, nº 3.096, bairro Jardim São Carlos, CEP: 37.137-190, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 – DO OBJETO

1.1- A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação empresa para realização de exames de ultrassom morfológico e doppler fetal, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.- Os itens registrados para a empresa acima mencionada são os seguintes:

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002 - (007754) DOPPLER FETAL		30.0000	SV	180,0000	5.400,00
001 - (007753) ULTRASSOM OBSTETRICO MORFOLOG.		50.0000	SV	235,0000	11.750,00

TOTAL DO PARTICIPANTE AMI-ASSESSORIA MEDICA EM IMAGINOLOGIA LTDA

17.150,00

1.3 - Este instrumento não obriga a Administração Municipal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto licitado, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a

1



preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento:

- a) Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e pagamento, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;
- b) O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços ou documento equivalente somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5 - Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Secretaria da pasta solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item letra a.

1.6 - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e com anuência do fornecedor.

1.7 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 025/2019 e seus Anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

3 – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente.

4 – DAS CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços licitados deverão ser realizados nas dependências da empresa vencedora.



4.2 - Por questões de economia para a Administração Municipal, a empresa Detentora do Registro de Preços deverá estar localizada a uma distância não superior a 70km da sede do Município de Monte Belo.

4.3 - A empresa classificada se obriga a fazer em no máximo **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da comunicação, os serviços que forem solicitados.

4.4 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor registrado.

4.5 - O Município não está obrigado a adquirir nenhum serviço licitado, ficando a seu exclusivo critério definir o momento da aquisição e a quantidade, de acordo com as especificações constantes deste edital.

4.6 - A vencedora do processo licitatório para fins de registro de preços fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pelo Município.

a) A licitante vencedora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer/prestar o serviço do objeto licitado.

4.7 - As especificações dos serviços serão conferidas no momento da entrega de acordo com a Planilha de quantitativo e preço de referência deste edital, bem como as certificações, se assim for solicitado na ordem de fornecimento.

4.8 - No ato da entrega dos serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às horas solicitadas, que será submetida à aprovação de agente responsável pelo recebimento.

4.9 - A empresa vencedora deverá executar os serviços licitados conforme necessidade e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

4.10 - A ata de registro de preços ou instrumento equivalente será assinado nas dependências da Prefeitura Municipal de Monte, no **Setor de Divisão de Material e Patrimônio**, situado na Rua XV de Novembro, 834 - Centro - Monte Belo-MG.

4.11 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA.

4.12 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, acompanhado dos demais documentos pertinentes, atestando que os serviços prestados atenderam todas as exigências editalícias e legais, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

4.13 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da Matrícula, emitido pela Administração Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

 3 



5.1 - O Município procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, em moeda corrente nacional, 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento dos serviços, mediante entrega, acompanhado de Nota(s) Fiscal(ais) discriminada(s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos serviços.

5.2 - Constatadas irregularidades no documento fiscal, o pagamento ficará condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

5.3 - Em caso de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, podendo ser retido o valor estimado das penalidades previstas neste edital até a apuração do regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

5.4 - A Prefeitura, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.5 - A Contratada deverá encaminhar à Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação do valor dos serviços feitos.

5.6 - Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.

5.7 - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 375 - 02 05 02 10 301 0017 2.046 3390 39

6 - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A detentora da Ata responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

6.2 - A detentora da Ata é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3 -. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da detentora da Ata.

6.4 - A detentora da Ata é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5 - A detentora da Ata autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos



pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7 – DAS OBRIGAÇÕES E DAS EMPRESA FORNECEDORAS

7.1 - Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- a) Prestar os serviços de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Edital PP 033/2019 – PRC 113/2019 e seus anexos;
- b) Observar para a prestação de serviços, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;
- c) Fornecer, juntamente com os serviços, toda a sua respectiva documentação fiscal;
- d) Manter-se, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura nos serviços prestados;

7.2- Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos serviços exigidos na Ata, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para a Contratante.

7.3 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações e responsabilidade da Contratada:

- a) Cumprir fielmente os termos do presente Edital e seus anexos, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços sejam executados e os relatórios entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;
- b) Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional;
- c) Manter rigorosamente em dias as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina – CRM e o COREN;
- d) Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção para a prevenção de infecção hospitalar e outros tipos de contaminação;
- e) Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, assim como os medicamentos com prazo de validade não expirado;
- f) Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos;
- g) Promover a manutenção dos registros e a atualização dos dados dos pacientes atendidos;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.



- i) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de prestação de serviços acompanhadas das respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Arcar com os custos dos serviços realizados sem a devida requisição ou autorização fornecida pelo CONTRATANTE;
- k) Todo transporte a ser efetuado para a entrega do objeto deste Edital e as demais despesas, diretas e indiretas, relativas à execução do objeto, serão de única e total responsabilidade do proponente, correndo por conta do mesmo o risco integral da operação;
- l) As condições gerais para execução do objeto estão estabelecidas neste edital e seus anexos;
- m) A empresa detentora do registro de preços deverá atender às determinações deste edital e seus anexos e estar preparada para efetuar a prestação dos serviços;
- n) Os exames deverão ser entregues com, qualidade, conforme cada caso;
- o) A entrega dos resultados dos exames deverá ser feita na Secretaria Municipal de Saúde, ou em local pré-estabelecido pela mesma, no horário das 08h00min às 16h00min horas, em dias úteis;
- p) Fica a empresa obrigada a fornecer exames de comprovada qualidade, obedecidas às normas de padronização e qualificação aplicáveis em cada caso;
- q) Executar os serviços contratados somente com prévia autorização;
- r) Possuir pessoal especializado para realização dos exames;
- s) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam executados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- t) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- u) Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- v) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- w) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante;
- x) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.

7.4 – Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Monte Belo:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
- c) Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais, bem como pela mão de obra executada;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- e) Comunicar imediatamente à fornecedora dos serviços, detentora da Ata de Registro de Preços para aquele objeto, as irregularidades manifestadas no fornecimento dos serviços;
- f) Fiscalizar a entrega dos serviços licitados;


6 



- g) Assegurar ao pessoal da empresa prestadora dos serviços, detentora da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente.

8 – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.8 - Será considerado para efeitos legais, toda a publicação realizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Belo (www.montebelo.mg.gov.br) relativa a alteração da ata de registro de preços, a partir do momento de sua divulgação, mesmo que não tenha sido realizado intimação direta ao fornecedor.


7 



8.9 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, observadas sua legalidade e tipicidade.

8.10 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

9 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 - A recusa injustificada do licitante em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, bem como o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2 - A multa para as sanções acima estabelecidas será aplicada no valor total correspondente a 30% (trinta) do objeto licitado ou respectivo contrato, e será aplicada após garantia do efetivo exercício do direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

9.3 - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

10 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES - Instrução Normativa nº 01/2017 da Presidência da República

10.1 – As penalidades serão aplicadas para as seguintes condutas àqueles que:

I - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

III - fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;



IV - ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

V - não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

VI - falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

VII - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

10.2 - As penalidades poderão ser majoradas a critério da Administração Pública conforme a gravidade e complexidade do caso em tela.

11 – DOS RECURSOS DE PENALIDADES

11.1 - O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

12 – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A eficácia da presente Ata está vinculada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Monte Belo.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O fornecedor dos produtos não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o fornecimento do objeto licitado.

13.2 - Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.3 - Dá-se à presente Ata o valor de R\$ 17.150,00(Dezessete mil, cento e cinquenta reais).

Monte Belo, 23 de Julho de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro.
Fone: (35) 3573-1155

Fis. No:
2038



VALDEVINO DE SOUZA
Prefeito



AMI - ASSESSORIA MÉDICA EM IMAGENOLOGIA LTDA EPP
LUIZ EDUARDO SCIANNI MORAIS
Representante legal